

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 353

DE 13 DE AGOSTO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a Realizar Despesas com o Programa de Formação de Professores em Exercício – PROFORMAÇÃO, para a Habilitação dos Professores Leigos atuantes na Rede Municipal de Ensino, em Nível de Magistério, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao programa de Formação de Professores em Exercício – PROFORMAÇÃO, com vistas à habilitação dos Professores Leigos atuantes na rede municipal de ensino, em nível de Magistério, no período de julho de 2002 a junho de 2004.

Art. 2º Fica criada a função de tutor, profissional da educação, preferencialmente de Nível Superior, que acompanha os estudos do Professor Cursista, recebendo o Tutor, além de seus vencimentos normais, uma gratificação de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais por Professor Cursista atendido, ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses do Programa.

§ 1º Um tutor atenderá a, no máximo, 12 (doze) Professores Cursistas.

§ 2º O tutor, selecionado pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Agência Formadora do PROFORMAÇÃO, de Vale do Paraíso, terá sua gratificação fixada em portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal respeitando o valor constante no caput do presente artigo.

Art. 3º Para o cumprimento do programa, fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as seguintes despesas:

I – Despesas com deslocamento e alimentação para Tutor(es) e Professores Cursistas realizarem as Reuniões Quinzenais (sábados), no próprio município.

II – Despesas com alimentação, deslocamento e hospedagem aos Tutores e Professores Cursistas, para participarem das Fases Presenciais do Programa, na Agência de Presidente Médice, uma vez por semestre, por um período de 11 (onze) dias.

III – Despesas com alimentação e deslocamento para o(s) Tutor(es) participar(em) de uma Reunião Mensal (um dia) na Agência Formadora.

IV – As datas dos eventos citados nos incisos I, II e III do presente artigo estarão fixadas no Calendário Nacional do PROFORMAÇÃO, previamente informado ao Município.

Art. 4º Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente, à Agência Formadora de Presidente Médice a título de cobertura de custos com material de expediente e didático, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por Professor Cursista matriculado no Programa, conforme Convênio a ser celebrado entre os Municípios Parceiros e a Agência Formadora.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária do respectivo exercício, oriunda do FUNDEF, no que concerne aos 40% (quarenta por cento): "Outras Despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental".

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

